

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 888](#) **NOVO**

[STJ nº 616](#) **NOVO**

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Lei que cria serviços online para idosos é mantida pela justiça

Outras notícias...

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

[NOTÍCIAS STF](#)

Mantida execução provisória da pena de condenado por chacina em Minas Gerais

A presidente, ministra Cármen Lúcia, rejeitou pedido de liminar por meio do qual a defesa do fazendeiro Adriano Chafik Luedy, condenado a 115 anos de reclusão por uma chacina ocorrida em Felisburgo (MG), buscava suspender a execução provisória de sua pena. Segundo a ministra, não há razão que

justifique a atuação da Presidência no Habeas Corpus (HC) 152424, em caráter de urgência, durante as férias coletivas dos ministros.

O fazendeiro foi condenado, em 2013, por Tribunal do Júri em decorrência do envolvimento no homicídio de cinco pessoas e tentativa de homicídio de outras oito, em 2004, em ataque a ocupação por trabalhadores sem-terra na Fazenda Nova Alegria, no Município de Felisburgo, no Vale do Jequitinhonha. A condenação foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais no julgamento de apelação.

Após ter rejeitado recurso especial da defesa, o relator no Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu pedido do Ministério Público Federal e autorizou o início da execução da pena, citando que, conforme decisão do STF no HC 126292, é possível o cumprimento da pena após firmada a responsabilidade criminal pelas instâncias ordinárias. No Supremo, a defesa pede a concessão de liminar para garantir a seu cliente o direito de recorrer em

liberdade, até o julgamento de mérito do HC.

A ministra Cármen Lúcia verificou que a posição adotada pelo ministro do STJ harmoniza-se com a jurisprudência do STF. Logo, segundo ela, não se trata de hipótese que justifique sua atuação durante o plantão judiciário, determinado em seguida que o processo seja encaminhado ao relator, ministro Celso de Mello.

Processo: HC 152424

Leia mais...

Fonte: Supremo Tribunal Federal



NOTÍCIAS STJ

STJ suspende provisoriamente demolição de beach clubs em Florianópolis

O vice-presidente, ministro Humberto Martins, no exercício da presidência, concedeu liminar, em sede de tutela provisória, para suspender – até o julgamento do recurso especial no STJ – ordem de demolição parcial dos beach clubs de Jurerê Internacional, em Florianópolis. O pedido foi feito pela CIACOI Administração de Imóveis LTDA.

A determinação para a demolição parcial das estruturas que compõem os beach clubs foi proferida pelo Juízo da 6ª Vara de Florianópolis e confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF4), que estabeleceu um prazo de 30 dias para a execução da ordem.

A administradora dos imóveis argumentou que um outro pedido liminar de suspensão da demolição de parte da estrutura foi deferido pelo STJ, no fim do ano passado, em caso idêntico (TP 1212). Em dezembro de 2017, o ministro Sérgio Kukina concedeu liminar para suspender a demolição de parte do beach club ocupado pela T&T Gastronomia, empresa que figura como ré na mesma ação originária, até o julgamento do mérito do recurso especial que tramita no STJ sobre a questão.

Perda de objeto

A argumentação da CIACOI LTDA foi aceita pelo vice-presidente do STJ que considerou presentes no pedido a existência da “fumaça do bom direito” e o perigo na demora em decidir. Segundo o ministro Humberto Martins, caso a ordem de demolição seja cumprida antes da análise do recurso especial no STJ, o pedido da CIACOI pode perder o objeto, uma vez que a demolição, se levada a cabo, causaria grave dano ou seria de difícil reparação.

“Ademais, a pretensão do peticionante corre risco de inutilidade da prestação recursal, visto haver determinação expressa e imediata, por parte do Juiz de primeiro grau, de demolição, ainda que parcial, das acessões (beach clubs), sob pena de multa diária, a qual, se levada a cabo, poderá causar dano grave ou de difícil reparação”,

ressaltou o ministro.

Ao deferir o pedido de liminar, Humberto Martins suspendeu provisoriamente a decisão tomada no primeiro grau e ratificada pelo TRF-4, ressaltando que o relator da ação no STJ, ministro Sérgio Kukina, poderá reexaminar a decisão. Ainda não há data para o julgamento do recurso especial no STJ.

Processo: TP 1254

[Leia mais...](#)

Empresário preso na Operação Torrentes não consegue liminar

A presidência indeferiu pedido de liminar em habeas corpus impetrado pela defesa do empresário Ítalo Henrique Silva Jaques, preso na Operação Torrentes, da Polícia Federal. Com o habeas corpus, a defesa pretende que seja revogada a prisão preventiva do acusado.

A operação da PF investiga supostos desvios, por parte de servidores da Casa Militar do governo de Pernambuco, de recursos públicos encaminhados pela Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, em proveito de empresas pertencentes a um mesmo grupo, além de eventual fraude ao caráter competitivo de licitações, dispensa indevida de licitação e pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos.

Ítalo Henrique é acusado de falsificação ideológica de atestados de capacidade técnica e de quadros societários de empresas; desvio de recursos mediante celebração de aditivos indevidos; pagamento e recebimento de vantagem indevida por agentes públicos vinculados à Casa Militar em razão de função; e contratação direta ou inobservância das formalidades previstas em dispensa de licitação.

Riscos concretos

No STJ, a defesa sustentou a ilegalidade da prisão cautelar, por ausência de fundamentação idônea, afirmando que não haveria elementos suficientes para justificar a imposição da medida. Além disso, alegou que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, sobretudo porque haveria fundada dúvida sobre a autoria dos delitos que lhe são imputados.

Na decisão da presidência, foi destacado que há risco concreto de que o investigado, caso solto, volte à prática dos crimes, destrua provas e intimide testemunhas.

Além disso, de acordo com a decisão, há fortes indícios de que o acusado atuava, de forma reiterada, pelo menos há sete anos, como dirigente de um esquema de corrupção de servidores públicos e desvio de elevada soma de recursos públicos, ainda não recuperados, os quais estavam destinados a diversos municípios da Mata Sul e do Agreste pernambucano.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Processo: HC 431136

[Leia mais...](#)

Pena restritiva de direitos não admite execução provisória

A presidência deferiu pedido de liminar em habeas corpus para suspender a execução de pena restritiva de direitos antes do trânsito em julgado da condenação.

O caso envolveu uma condenação pelo crime de corrupção ativa, com pena privativa de liberdade de três anos, um mês e dez dias de reclusão, convertida em pena restritiva de direitos na forma de prestação de serviços à comunidade.

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) determinou que, encerrada a instância ordinária, fosse expedida carta de sentença para o início da execução da pena imposta ao réu, mas a decisão foi suspensa no STJ.

LEP

Na decisão da presidência, foi destacado que a Terceira Seção do tribunal, no julgamento do EREsp 1.619.087, fixou o entendimento de não ser possível a execução provisória de penas restritivas de direitos. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido pela viabilidade da execução antecipada da pena após condenação em segunda instância, o STJ tem se posicionado no sentido de que essa possibilidade não se estende às penas restritivas de direitos, tendo em vista a norma contida no artigo 147 da Lei de Execução Penal (LEP).

O dispositivo estabelece que, “transitada em julgado a sentença que aplicou a pena restritiva de direitos, o juiz da execução, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, promoverá a execução, podendo, para tanto, requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades públicas ou solicitá-la a particulares”.

Processo: HC 431242

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

 VOLTAR AO TOPO

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Brasil tem 622 grávidas ou lactantes em presídios

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0245080-39.2016.8.19.0001

Rel. Des. Gilberto Guarino

J. 22.11.2017 e P. 24.11.2017

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PROCON. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO QUE IMPÔS MULTA PELA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU, ALTERNATIVAMENTE, DE REDUÇÃO DE SEU VALOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. EMPRESA AUTORA QUE APELA SOMENTE PARA OBTER A REDUÇÃO DA MULTA. CRITÉRIOS LEGAIS PARA SUA FIXAÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADOS. LEI ESTADUAL N.º 6.007/2011. ART. 37. FÓRMULA PARA ARBITRAMENTO DA MULTA. AUTARQUIA QUE, ASSIM, NÃO GOZA DE DISCRICIONARIEDADE NA FIXAÇÃO DE QUANTIA DIVERSA DAQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DA FÓRMULA LEGAL. ATO ADMINISTRATIVO REGRADO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO ART. 85, §11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Leia mais...

Fonte: EJURIS

 VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Coletânea dos Atos Oficiais do PJERJ

Foi atualizada a compilação de normas selecionadas por temas de interesse precípua das serventias da Corregedoria Geral da Justiça, organizada a partir de pesquisa desenvolvida pelo MM. Dr. Juiz de Direito FABIO PORTO do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Seguem os principais títulos da referida Coletânea:

- Estrutura e Funcionamento
- Fiscalização e Disciplina
- Serventias Judiciais
- Serventias Extrajudiciais
- Matéria de Pessoal
- Pareceres e Decisões Administrativas
- Grupo Emergencial de Auxílio Programado – GEAP
- Grupo Regional Especial de Apoio Cartório – GREAC
- Escola de Administração Judiciária - ESAJ

Consulte a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Legislação > **Coletânea dos Atos Oficiais do PJERJ**

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br